



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei No 1.523, de 31 de outubro de 2013.

EMENTA: Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no Município de Carpina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que consentirem com a prática, ou incentivar, fazer mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Carpina, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art.2º- A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento, o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art.3º- O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades, no âmbito do Município de Carpina.

§1º- A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura de processo administrativo referido ao Art. 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento, por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

Realizado em
12/11/13
[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

§2º- O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou a responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art.4º- Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º.ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos receptivos setores de atuação por 03 (três) anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º- Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carpina, 31 de outubro de 2013.

Carlos Vicente de Arruda Silva

Prefeito